



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

LEI Nº 1.490, 05 de fevereiro de 2024.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N 1.407,
DE 17 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.407, de 17 de julho de 2023, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º omissis

§ 4º Quando houver custeio parcial das despesas de diária pelo Município ou terceiro será devida a parcela correspondente a até 50% (cinquenta por cento) da diária inteira.

Art. 4º omissis

Parágrafo único. Quando houver custeio parcial das despesas de diária pelo Município ou terceiro será devida a parcela correspondente a até 50% (cinquenta por cento) da meia diária.

Art. 5º omissis

III - A distância entre as sedes dos locais de origem e destino for inferior a 160 km (cento e sessenta quilômetros), salvo se ocorrer pernoite ou o afastamento se der por um período igual ou superior a 6 (seis) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

Parágrafo único Independentemente da localidade de destino, na hipótese de viagem com quilometragem inferior a 160 km (cento e sessenta quilômetros), conforme inc. III deste dispositivo, será efetuado o pagamento com base nos valores pagos para viagens internas (Estado do Espírito Santo) previstas no Anexo I.

Art. 8º *omissis*

Parágrafo Único. As solicitações de liberação de diárias deverão ser realizadas pelo servidor beneficiário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo em caso de necessidade e urgência, devidamente justificado, hipótese em que poderá apresentar, sob responsabilidade do beneficiário, a solicitação em até cinco (5) dias úteis contados a partir do retorno, acompanhado dos documentos que comprovem a realização da viagem.

Art. 15 *omissis*

III - Quando, em razão da necessidade e urgência, a diária não puder ser solicitada e concedida antecipadamente, devidamente justificada pelo Secretário no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a retorno, condicionada à aceitação da justificativa pelo Gestor de Diária;

IV – As diárias poderão ser repassadas ao beneficiário posteriormente a viagem, durante o mês vigente de aplicação dos recursos, mediante justificativa e desde que a viagem esteja devidamente comprovada;

V - No caso de diárias ocorridas em período final de aplicação de recursos e a solicitação ultrapassar o prazo do mês desses, fica autorizado o pagamento com os recursos do mês imediatamente seguinte.

Art. 25 A análise por parte do Departamento de Contabilidade consistirá na verificação dos documentos previstos no Art. 24.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Sala Hugo de Vargas Forte, 05 de fevereiro de 2024.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal